



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 1342/2018
DATA: 23/05/2018
Ass: [Assinatura]

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que esta subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 97/2018

**INCLUI AS ALINEAS H, I, J, K, L, M,
N, O DO ARTIGO 1º, PARAGRAFO UNICO
DA LEI Nº 4.625/2017, QUE AUMENTA O
ROL LISTADO DE DOENÇAS GRAVES
PARA ISENÇÃO DE IPTU.**

Art. 1º - A Lei Municipal de nº 4625/2017, em seu artigo 1º, § único, passa a vigorar com a seguinte redação e alíneas:

Parágrafo único - Os servidores interessados na alteração da jornada de trabalho poderão protocolizar o pedido a qualquer tempo no Protocolo Geral, sendo resguardadas as seguintes condições:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) Tuberculose ativa;
- i) Hanseníase;
- j) Hepatopatia grave;
- k) Cardiopatia grave;
- l) Espondiloartrose anquilosante;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE**

- m) Nefropatia Grave;
- n) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- o) Contaminação por radiação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 23 de maio de 2018


**STEFANO SBARBELOTTI DE ANDRADE
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE**

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.625/2017 estabelece sabiamente a isenção predial e territorial urbano (IPTU), sobre imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e /ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves. O rol previsto nas alíneas do paragrafo 1º é taxativo, no entanto é visível que a Lei cita só algumas doenças graves deixando de englobar inúmeras outras listadas inclusive no artigo 151 da Lei 8.213 (planos de benefícios da Previdência Social). Diante dessa ausência de previsão legislativa não é possível vislumbrar outra alternativa senão a de aumentar o rol taxativo listando as demais doenças graves estabelecidas em Lei já existente.

**STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE
VEREADOR**